

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf		

**Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nos estádios de futebol e ginásios poliesportivos, em dias de jogos e eventos esportivos.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - se consumidor:

a) a retirada das dependências do estádio ou ginásio;

II - se fornecedor:

a) a apreensão dos produtos comercializados;

b) multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** Os produtos apreendidos serão leiloados em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a apreensão e o valor monetário apurado nesse procedimento, bem como aquele resultante à aplicação da multa, serão revertidos para programas de combate ao alcoolismo em Mato Grosso.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de mar, de 2012

**Guilherme Maluf**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas representa, há vários anos, o fator preponderante para o aumento da violência, dentro e fora dos estádios de futebol do Brasil.

Nesse sentido, esta proposição visa proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Assim, o descumprimento aos ditames desta proposição sujeita o infrator às seguintes penalidades: Se consumidor, à retirada das dependências do estádio ou ginásio; se fornecedor, à apreensão dos produtos comercializados e à multa de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT, aplicada em dobro no caso de reincidência, Unidade padrão esta que, em janeiro deste ano (2012), correspondia ao valor de R\$ 46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Fato é que, desde o ano de 2008 (dois mil e oito), a Confederação Brasileira de Futebol - CBF proibiu a venda e o consumo deste tipo de produto, justamente com objetivo de reduzir os índices de incidentes nos dias de jogos do futebol profissional.

Hoje em dia, os números mostram que a decisão considerada radical à época, foi, sim, muito importante.

Certo é que, pesquisas realizadas nos principais estádios brasileiros indicam que após a proibição da venda de bebidas alcoólicas os índices de violências dentro e nos arredores dos estádios caíram mais de 70% (setenta por cento).

Esses dados demonstram que, na prática, proibir a venda e o consumo de bebidas nos estádios é aumentar a segurança dos torcedores e da sociedade em geral, uma vez que está comprovada a redução significativa nos índices de violência durante as partidas de futebol, dentro e fora dos estádios.

Assim, este projeto de lei visa estender essa medida para todos os estádios de futebol localizados dentro do território do Estado de Mato Grosso, como forma de combater e reduzir a violência nos jogos de futebol profissional.

Portanto, em face do exposto, revestido de elevado cunho social, submeto-a a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 29 de mar, o de 2012

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual

